



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Dispõe sobre a Política Municipal de Mobilidade Urbana e Constitui o Conselho Municipal de Mobilidade Popular (CMMP) e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Mobilidade Popular – CMMP, órgão de caráter consultivo e deliberativo em sua esfera de competência, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Infraestrutura ou Mobilidade Urbana, com a finalidade de acompanhar, propor e fiscalizar políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana no Município de [nome do município].

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Mobilidade Popular:

- I – acompanhar a execução das políticas públicas de transporte e mobilidade urbana;
- II – analisar e propor medidas para a melhoria da mobilidade urbana, com foco na acessibilidade, segurança, eficiência e sustentabilidade;
- III – receber e encaminhar reclamações, sugestões e demandas da população;
- IV – propor ações de educação para o trânsito e mobilidade cidadã;
- V – acompanhar e avaliar planos, programas e projetos relacionados à mobilidade urbana;
- VI – participar de processos de revisão tarifária do transporte público;
- VII – contribuir para a elaboração de relatórios trimestrais sobre a situação da mobilidade no município.

Art. 3º O Conselho será composto por, no mínimo, 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

- I – 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal;
- II – 2 (dois) representantes de associações de moradores de bairros;
- III – 2 (dois) representantes de usuários do transporte coletivo;
- IV – 2 (dois) representantes de trabalhadores do setor de transporte (motoristas, cobradores etc.);
- V – 1 (um) representante de ciclistas ou usuários de mobilidade ativa;
- VI – 2 (dois) representantes de instituições de ensino, ONGs ou entidades com atuação em mobilidade urbana;
- VII- 1 (um) engenheiro com especialidade em Tráfego e/ou Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante processo público e democrático de seleção, com critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 4º A participação no Conselho será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, sendo seu exercício gratuito.

Art. 5º O Conselho se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 6º A estrutura de apoio administrativo ao Conselho será provida pela Secretaria Municipal responsável pela área de mobilidade urbana.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa instituir o Conselho Municipal de Mobilidade Popular (CMMP), com o objetivo de ampliar a participação popular nas decisões que envolvem a mobilidade urbana de nosso município.

A mobilidade é uma dimensão fundamental da vida urbana, impactando diretamente o acesso da população a direitos básicos como trabalho, educação, saúde e lazer. No entanto, muitas vezes as decisões sobre transporte público, infraestrutura viária, ciclovias e calçadas são tomadas sem a escuta efetiva daqueles que mais sofrem com a precariedade do sistema: os usuários, os moradores de bairros mais afastados, os trabalhadores do transporte, ciclistas e pedestres.

O CMMP propõe-se a ser um espaço permanente e institucionalizado de escuta, fiscalização, debate e formulação de políticas públicas de mobilidade, promovendo o diálogo entre o poder público e a sociedade civil organizada. Ele permitirá que sugestões e demandas cheguem com mais clareza à gestão municipal, ao mesmo tempo em que garantirá maior transparência e controle social sobre os recursos investidos e sobre os serviços prestados.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Importante ressaltar que o Conselho proposto tem caráter consultivo e deliberativo em sua esfera de competência, sem criação de cargos ou despesas diretas, respeitando, assim, os limites legais da atuação do Poder Legislativo municipal.

A participação social na gestão da mobilidade já é prevista no Plano Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), que reforça a necessidade de mecanismos de controle social para garantir eficiência, justiça social e sustentabilidade nas políticas de transporte.

Por fim, esta proposta fortalece os princípios democráticos, amplia a cidadania ativa e contribui para a construção de uma cidade mais justa, acessível e humana.

Diante disso, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, em benefício de toda a população de Lajeado/RS.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 05 de junho de 2025.

VEREADOR OILQUER SOARES DOS SANTOS (NECO)



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (4B2B184D) no site:
<https://citta.click/ffrxvmxn>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM		Autenticação  4B2B184D
Protocolo 003056 de 09/06/2025 09:26:51		
Documento	Processo	
000047 / 2025	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: OILQUER SOARES DOS SANTOS

CPF: 693***.***34

Assinado em: 05/06/2025 14:33:07

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.461298, -51.982503

Hash do documento (SHA-256): 1280a626d7215fb0d79b8c9ab6d8fd3fbfb494a86ea521315105eb6d52db5efa

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.